

Competitividade Como Estratégia Para o Empreendedorismo

Adriano de Carvalho Paranaiba

Federal Institute of Education, Science, and Technology of Goiás

adriano.paranaiba@ifg.edu.br

Dimária Silva and Meirelles

Mackenzie Presbyterian University

dmeirelles@gmail.com

Resumo: O objetivo dos autores é apresentar conceitos relacionados ao empreendedorismo e como essa área de estudo possui significância para o estudo de administração de empresas (gestão, management). Para tanto, vamos abordar os entendimentos de competitividade e seu papel como estratégia chave para o desenvolvimento empresarial - o empreendedorismo. Não obstante, pretende-se utilizar a fundamentação teórica desenvolvida ao longo do texto para realizar discussão sobre a falta do entendimento da compreensão do processo de mercado na elaboração de políticas públicas de inovação. Utilizaremos o Brasil como caso de estudo para entender como um volume considerável de ações, políticas e agências de fomento à inovação não conseguem colocar o país em um patamar de player global da indústria da inovação.

Palavras-chaves: empreendedorismo; competitividade; inovação; políticas públicas; regulação.

1. Introdução

O empreendedorismo é frequentemente reconhecido como um motor vital para o crescimento econômico e a inovação. Na administração de empresas moderna, a capacidade de inovar e competir globalmente está intrinsecamente ligada às práticas empreendedoras. Este capítulo investiga a intersecção entre empreendedorismo, políticas públicas de inovação e sua eficácia, com foco particular no contexto brasileiro. A necessidade de uma compreensão aprofundada dos processos de mercado e como eles são influenciados por políticas públicas torna-se evidente ao observar os desafios e sucessos de diferentes setores no Brasil.

Conforme o Atlas do Pequeno Empreendedor publicado pelo SEBRE em 2022, um em cada cinco brasileiros ocupados é empreendedor. Mesmo com relevante participação na economia brasileira, estudo desenvolvido pela Heritage Foundation, o Índice de Liberdade Econômica Mundial, publicado em 2023, aponta que o Brasil está na 127^a posição comparado com 184 países (Paranaiba e Meirelles, 2024).

Embora o Brasil tenha estabelecido numerosas agências de fomento à inovação, como a FINEP e o CNPq, a eficácia dessas políticas tem sido variável. Estudos mostram que, apesar de substanciais investimentos públicos, o Brasil ainda luta para se posicionar como líder global em inovação. A análise dos fatores que contribuem para essa discrepância revela uma desconexão entre as políticas implementadas e as necessidades reais dos

empreendedores no mercado. O entendimento limitado dos processos de mercado, aliado a uma burocracia muitas vezes onerosa, tem estagnado o potencial inovador do país.

2. Empreendedorismo

Diversas teorias têm moldado a compreensão do empreendedorismo. A teoria dos recursos (Barney, 1991) postula que as empresas devem explorar seus recursos únicos para desenvolver capacidades distintas. Aplicado ao empreendedorismo, isso sugere que as capacidades inovadoras de uma empresa—frequentemente impulsionadas por empreendedores visionários—são fundamentais para o seu sucesso a longo prazo. Essas teorias são particularmente relevantes quando consideramos as complexidades do mercado brasileiro, onde recursos naturais e humanos abundantes oferecem um terreno fértil para inovações disruptivas. Porter (1985) complementa esta visão, argumentando que a estratégia competitiva de uma empresa deve integrar o empreendedorismo para alcançar uma vantagem competitiva sustentável.

Para Foss e Klein (2012), o papel do empreendedor não se limita apenas à criação de novos empreendimentos ou à introdução de novos produtos e serviços, mas está no cerne das questões cotidianas de produção. Schultz (1979, p.2) adverte que "Independentemente da parte da economia que está a ser investigada, observamos que as pessoas estão conscientemente a realocar os seus recursos em resposta a mudanças nas condições económicas", salientando que o empreendedorismo vai além da abertura de um novo empreendimento, mas é a capacidade de ajustar e realocar os seus recursos em resposta a cenários em mudança (Foss e Klein, 2012)

No entanto, os processos de informação, crescimento e funcionamento contínuo são contínuos, e as coisas que importam nas fases iniciais não desaparecem de um dia para o outro. Uma visão holística do empreendedorismo requer, portanto, uma compreensão dos aspectos gerenciais e organizacionais da função empreendedora. (Foss e Klein, 2012, p.2)

Assim, o empreendedorismo está intimamente ligado ao conceito de inovação, seja de processos ou tecnológica, garantindo a criação dinâmica de empresas competitivas, estabelecendo os empreendedores como agentes de mudança que introduzem inovações no mercado, desafiando o status quo e impulsionando o desenvolvimento econômico.

3. Políticas Públicas de Inovação: a armadilha neoschumpeteriana

Os neoschumpeterianos são uma corrente de pensamento na área da economia e da teoria empresarial que se baseiam nas ideias do economista Joseph Schumpeter, mas com algumas adaptações e desenvolvimentos, e que vem amplamente influenciando as políticas públicas de inovação no Brasil. O neoschumpeterianismo foca na inovação como motor do crescimento econômico e na importância de instituições que facilitam a adaptação e a mudança. Schumpeter destacou o conceito de "destruição criativa", no qual a inovação contínua leva ao declínio de indústrias antigas e ao surgimento de novas (Schumpeter, 1942).

Destacamos Freeman (1982) conhecido por seu trabalho em economia da inovação e sistemas de inovação, Giovani Dosi (Dosi, et.al, 1988) focado em dinâmica tecnológica, mudança institucional e desenvolvimento econômico; Perez (2002) famosa por suas

teorias sobre revoluções tecnológicas e ciclos econômicos, e Richard Nelson, co-desenvolveu com Sidney Winter a teoria de "regimes tecnológicos" e sistemas de inovação (Nelson, & Winter, 1982).

Mesmo compreendendo a natureza dinâmica e não linear dos processos econômicos, e reconhecendo que a economia está constantemente sujeita a mudanças disruptivas e transformações, impulsionadas pela inovação e pelo empreendedorismo, muitos neoschumpeterianos estão interessados nas implicações políticas de sua teoria. Eles defendem políticas industriais e de inovação que promovam um ambiente favorável à inovação e ao empreendedorismo, incentivando a colaboração entre empresas, universidades e governo e investindo em pesquisa e desenvolvimento.

Contudo, a intervenção econômica, mesmo que em defesa do empreendedorismo, acaba por trazer distorções que culminam em efeitos não esperados. Por exemplo, Mises (1949) argumenta que a inovação é resultado de processos de mercado espontâneos, não apenas de ações empreendedoras isoladas. Ele critica a visão de que o estado pode direcionar eficazmente a inovação por meio de políticas econômicas, destacando que o conhecimento necessário para tal é disperso e não pode ser centralizado (Mises, 1949).

Foss e Klein (2012) argumentam que o neoschumpeterianismo subestima a importância dos arranjos organizacionais internos e dos recursos na capacitação para inovação. Eles enfatizam que a capacidade de uma empresa para inovar depende da forma como ela organiza seus recursos e gestão, uma perspectiva que complementa e desafia o foco em macro-estruturas e políticas.

Além dos efeitos, outro ponto está relacionado ao mecanismo de boa parte das políticas públicas que incentivam inovação no Brasil, estão fundamentadas na prática de subsídios.

Os subsídios são responsáveis por distorções em informações importantes para consumidores e investidores: o preço. Isso, distorção no preço, interfere na noção real de preços, impedindo uma ação racional dos agentes econômicos, que sob diversas circunstâncias deveriam buscar a redução dos custos de decisão (Hayek, 1973). Ou seja: o subsídio cria um cenário em que as empresas beneficiadas não tenham urgência na alocação eficiente dos fatores de produção, e, assim que o subsídio for extinto, com o fim da política pública, os preços reais inviabilizam o modelo de negócios, que foi concebido considerando os subsídios.

Os subsídios prolongam a vida de empresas ineficientes e impedem a flexibilidade do mercado de satisfazer plenamente as necessidades do consumidor. Quanto maior a extensão do subsídio governamental, mais o mercado é impedido de funcionar, mais recursos são congelados de maneiras ineficientes e menor será o padrão de vida de todos (Rothbard, 1962, p.1028).

Críticas aos subsídios não é exclusividade de economistas da Escola Austríaca. Essa ineficiência também é explicada por Friedman (1953, p.113) utilizando a argumentação Marshaliana de que a prática dos subsídios

envolve uma divergência entre a curva de indiferença de produção relevante para o produtor e a curva de indiferença de produção relevante para a sociedade e, portanto, uma divergência entre a taxa na qual um produtor julga que pode substituir mercadorias na

produção e a taxa na qual os compradores como um todo podem realmente fazê-lo.

Também, Hoff e Stiglitz (1998, p.485) corroboram em que “os subsídios podem ter efeitos perversos na concorrência monopolista, aumentando os preços ou induzindo a saída”¹. Mesmo que a intenção seja a redução de externalidades Freebairn (2022) e Myers (2001) entendem que a oferta de subsídios pode reduzir determinados custos externos e externalidades, mas promovem o aumento de outros custos externos visto que induzem o aumento do consumo do bem e serviço que se subsidia.

Também é importante destacar que, para compensar os gastos com os subsídios a criação de mais impostos e taxas será necessária. Novamente ocorrem distorções no mercado, pois transfere a renda dos eficientes – pagadores dos impostos – em benefício dos ineficientes, o oneram ainda mais as atividades produtivas. De fato, a informação transmitida aos agentes econômicos será de abandonar as atividades eficientes em busca de organizarem-se em grupo de interesse para capturar subsídios que favorecem suas atividades.

O que observamos no Brasil é uma repetição de erros do passado: em um fenômeno econômico conhecido como “A década Perdida”, referindo-se aos anos de 1980, as políticas de incentivo industrial foram pautados em: (i) Expansión tecnológica por empresas públicas (estatales); (ii) Subsidios para empresas nacionales, e; (iii) Prohibición de importar microcomputadoras/tecnología. Comparando-se com outro país que, no mesmo período tomou decisões antagônicas, temo o exemplo da Coreia do Sul, que adotou as seguintes políticas: (i) Fomentar la formación de conglomerados empresariales privados; (ii) proceso de absorción y desarrollo tecnológico, e; (iii) modelo de imitación asociado con la ingeniería inversa.

O Índice Global de Inovação (Global Innovation Index - GII) é publicado pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (World Intellectual Property Organization - WIPO), uma agência especializada das Nações Unidas. Comparando o resultado do Global Innovation Index 2023, destes dois países, conforme Figura 1, A Korea do Sul ocupa a 10^a posição, enquanto o Brasil a 49^a posição.

¹ Para entender como o sistema de transportes urbanos se comportam como concorrência monopolística ver Oliveira (2013).



Figura 1: GII Brazil vs. Korea
Fonte: Global Innovation Index 2023²

Decisões do passado, em momentos decisivos para a incorporação de inovações, foram completamente distintas destes dois países, e impactaram a construção de cenários inovadores também, muito distintos.

4. O maior inimigo da Inovação: Regulações

Estudo publicado pelo IPEA (Brandão e Bruno-Faria, 2017) identificou que, entre outros fatores, a regulação inadequada configura como entrave ao processo de inovação. Corroborando com este estudo, o Governo do Reino Unido (2013), identificou regulamentações na União Europeia que acabam por impor restrições. Stigler (1979) aponta que é possível que regulações tenham efeitos adversos do proposto, gerando uma diversidade de ineficiências no mercado regulado.

Neste tocante, a participação do governo, no papel de instituição formal, promotora das regras do jogo, podem incluir elementos relacionados ao risco da atividade empreendedora, mais especificamente em um contexto de assimetria de informação causado por ineficiências.

Dado que empreendedores estão desenvolvendo novas formas de produção ou oferta de serviços de forma inovadora é possível o surgimento de obstáculos na proposição de regulações, mesmo em ambientes governamentais que já adotem e promovam boas práticas regulatórias. Williams (2010), bem como Morrall e Broughel (2014) descrevem como o processo de criação de regulações enfrentam problemas antes e durante da elaboração, assim como no próprio ciclo de revisão das normas regulatórias.

“A maior parte da atividade regulatória ainda se encontra sob a tutela estatal, sendo possível, até mesmo, duvidar das aptidões da intervenção

² <https://www.wipo.int/gii-ranking/en/compare?country1=republic-of-korea&country2=brazil>

do Estado ao pretexto de ‘corrigir falhas do mercado’” (Cavalcanti, 2020, p.268).

A materialização desta ineficiência estatal na proposição das regulações é a geração de novos custos, que podem ser divididos em duas categorias: custos financeiros diretos e custos de conformidade. Os custos financeiros diretos são o resultado de uma obrigação concreta e direta de transferir uma quantia para o Governo ou autoridade competente. Portanto, esses custos não estão relacionados à necessidade de informações. Esses custos incluem encargos administrativos, taxas etc., como, por exemplo, as taxas para solicitar uma licença. On the other hand, os custos de conformidade, ou de compliance, são todos os custos de observância à regulamentação, com exceção dos custos financeiros diretos.

Esses custos, que irão contribuir para a redução da capacidade de competitividade das empresas, conhecido na legislação brasileira como “Onerosidade Regulatória”, essa onerosidade pode ser considerada com abuso do poder regulatório (Paranaiba & Hespanhol, 2021).

De acordo com Paranaiba e Hespanhol (2021), o conceito de abuso regulatório foi incluído no arcabouço jurídico brasileiro, listando as situações em que tal abuso pode ocorrer nos seguintes itens:

- I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, um grupo econômico ou profissional, em detrimento de outros concorrentes;
- II - redigir normas que impeçam a entrada de novos concorrentes nacionais ou estrangeiros no mercado;
- III - exigir especificação técnica que não seja necessária para alcançar o objetivo desejado;
- IV - redigir normas que impeçam ou atrasem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, exceto em situações consideradas de alto risco pela regulação;
- V - aumentar os custos de transação sem demonstrar benefícios;
- VI - criar demanda artificial ou compulsória por um produto, serviço ou atividade profissional, incluindo o uso de cartórios, registros ou cadastros;
- VII - introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou atividades econômicas;
- VIII - restringir o uso e exercício de propaganda e publicidade em um setor econômico, exceto nos casos expressamente proibidos por lei federal; e
- IX - exigir, sob pretexto de cadastro tributário, solicitações de outra natureza, a fim de mitigar os efeitos do inciso I do caput do Art. 3º desta Lei. (PARANAIBA; HESPAHOL, 2021, p. 6).

Uma sistematização do abuso regulatório foi implementada com a publicação de duas instruções normativas do Ministério da Economia do Brasil. O primeiro objetivo é investigar abusos existentes, e o segundo é estabelecer critérios para a análise da melhoria regulatória visando a redução de custos empresariais (Paranaiba & Mazzoni, 2023) na busca por regulamentações que possam descrever a prática de abuso regulatório.

É importante que se identifique como a regulação é percebida por empreendedores, e o quão significativo é sua interferência no ecossistema empreendedor. Ademais, o processo regulatório de criação e revisões de normas podem contribuir significativamente com o surgimento de incertezas institucionais, interferindo na estabilidade institucional

“decorrente de um ambiente regulatório volátil e imprevisível, dificultando a ação empreendedora” (DANDREA, 2023, p. 19).

Considerações Finais

O objetivo deste artigo é apontar como o empreendedorismo é importante para a competitividade, no processo de desenvolvimento empresarial, mas também econômico de um país. Para tanto apontamos o caminho tomado pelo Brasil na proposição de políticas públicas de inovação, buscando o incentivo às inovações, e identificamos que as escolhas erradas no arcabouço teórico comprometeram a possibilidade de êxito. A compreensão do processo de mercado é vital para que decisões políticas possam efetivamente beneficiar a competitividade como estratégia chave para o empreendedorismo.

Referências Bibliográficas

BRANDÃO, S. M.; BRUNO-FARIA, M. F. Barreiras à inovação em gestão em organizações públicas do governo federal brasileiro: análise da percepção de dirigentes. In: CAVALCANTE, P. et al. (Org.). Inovação no setor público: teoria, tendências e casos no Brasil. Enap: Ipea, 2017.

BRASIL. Guia para elaboração de Análise de Impacto Regulatório (AIR). Ministério da Economia. Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade. Brasília, DF: Ministério da Economia, 2021.

CAVALCANTI, M. O. M. Comentários ao art. 4º, caput. In: CRUZ, A. S. (Org.). Lei da Liberdade Econômica - Lei 13.874/2019 Comentada Artigo por Artigo. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

D'ANDREA, F. A. M. C. Entrepreneurship and institutional uncertainty. *Journal of Entrepreneurship and Public Policy*, v. 12, n. 1, p. 10-31, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/JEPP-01-2022-0018>.

DOSI, G.; FREEMAN, C.; NELSON, R.; SILVERBERG, G.; SOETE, L. (Org.). *Technical Change and Economic Theory*. Pinter Publishers, 1988.

FOSS, N. J.; KLEIN, P. G. *Organizing Entrepreneurial Judgment: A New Approach to the Firm*. Cambridge University Press, 2012.

FREEBAIRN, J. Economic problems with subsidies for electric vehicles. *Economic Papers: A Journal of Applied Economics and Policy*, v. 41, n. 4, p. 360-368, 2022.

FREEMAN, C. *The Economics of Industrial Innovation*. Frances Pinter, 1982.

FRIEDMAN, M. *Essays in Positive Economics*. University of Chicago Press, 1953.

HAYEK, F. A. *Law, Legislation, and Liberty*, v. 1. University of Chicago Press, 1973.

HOFF, K.; STIGLITZ, J. E. Moneylenders and bankers: Price-increasing subsidies in a monopolistically competitive market. *Journal of Development Economics*, v. 52, n. 2, p. 485-518, 1998. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S0304-3878\(98\)00062-5](https://doi.org/10.1016/S0304-3878(98)00062-5).

MISES, L. v. *Human Action: A Treatise on Economics*. Yale University Press, 1949.

MORRALL III, J.; BROUGHEL, J. The role of regulatory impact analysis in federal rulemaking. Mercatus Center at George Mason University, 2014.

MYERS, N. *Perverse Subsidies*. Island Press, 2001.

NELSON, R. R.; WINTER, S. G. *An Evolutionary Theory of Economic Change*. Belknap Press of Harvard University Press, 1982.

PARANAIBA, A. de C.; HESPAÑOL, R. M. Regulação e monopólios: convergência austriaca e uma nova proposição. In: Anais do Fórum Mackenzie de Liberdade Econômica, 5, p. 1-11, 2021. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/liberdadeecon2021/407430-regulacao-e-monopolios--convergencia-austriaca-e-uma-nova-proposicao/>.

PARANAIBA, A.; MAZZONI, J. F. R. Murray Rothbard's Monopoly Theory applied to the Brazilian Transport Sector: An overview. *Mises: Interdisciplinary Journal of Philosophy, Law and Economics*, v. 11, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.30800/mises.2023.v11.1455>.

PARANAIBA, A.; MEIRELLES, D. S. Government regulations as a risk factor for entrepreneurship(?). SSRN, 2024. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.4764814>.

PEREZ, C. Technological Revolutions and Financial Capital: The Dynamics of Bubbles and Golden Ages. Edward Elgar, 2002.

ROTHBARD, M. N. Man, Economy, and State. Mises Institute, 1962.

SCHUMPETER, J. A. Capitalism, Socialism and Democracy. Harper & Brothers, 1942.

STIGLER, G. J. The theory of economic regulation. *The Bell Journal of Economics and Management Science*, v. 2, n. 1, 1971.

WILLIAMS, R. Regulation Checklist: Common Pitfalls in Regulations. Mercatus Center at George Mason University, Working Paper No. 10-01, 2010.